

ANEXO B

Resumo de exigências para os diversos tipos de edificações com sistemas de pressurização

GRUPO	OCUPAÇÃO/USO (4)	CRITÉRIO DE ALTURA (7) (6)	NÚMERO DE PCF CONSIDERADAS ABERTAS (8) (9)	PREVER GRUPO MOTOGERADOR AUTOMATIZADO (Autonomia de 4 h)	PREVER DUPLICATA DO GRUPO MOTO VENTILADOR	LOCAIS A SEREM SUPERVISIONADOS PELO SISTEMA DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE FUMAÇA (1)
A	Residencial (2) (3)	Até 80 m	1	NÃO (exceto Convento)	NÃO	<p>a) no <i>hall</i> comum ou privativo de acesso à saída de emergência pressurizada;</p> <p>b) em todos os corredores de circulação, em áreas comuns, utilizados como rota de fuga para acesso à saída de emergência pressurizada;</p> <p>c) em todos os corredores de circulação privativos, quando o acesso à saída de emergência pressurizada atender diretamente as áreas privativas;</p> <p>d) em todos os ambientes com acesso direto à saída de emergência pressurizada;</p> <p>e) no compartimento destinado ao conjunto motoventilador (laço exclusivo e independente ou similar);</p> <p>f) no compartimento destinado ao grupo motogerador, quando este atender ao sistema de pressurização de escadas;</p> <p>g) nos acessos à antecâmara de segurança do compartimento destinado ao conjunto motoventilador, quando este estiver localizado em pavimento subsolo.</p>
		Acima de 80 m	2	SIM	SIM	
B	Serviço de Hospedagem	Até 30 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 30 m	2	SIM	SIM	
C	Comercial	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	
D	Serviço profissional (2)	Até 21 m(5)	1	NÃO (A. pav < 750 m ²)	NÃO (até 60 m)	
		Acima de 21 m	2	SIM	SIM (a partir de 60m)	
E	Educativa e cultural física (2)	Até 30 m	2	NÃO	NÃO	
		Acima de 30 m	2	SIM	SIM	
F	Local de Reunião de Público	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	
G	Serviço automotivo	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	
H	Serviço de saúde e institucional	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	
I	Indústria	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	
J	Depósito	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	
L	Explosivos	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	
M	Especial	Até 12 m	2	SIM	SIM	
		Acima de 12 m	2	SIM	SIM	

Notas:

- 1) A exigência de sistema de detecção de fumaça para o sistema de pressurização não isenta a edificação das demais exigências previstas no [Decreto Estadual nº 56.819/11](#).
- 2) Conforme [item 5.3.1](#), letra c: “Nos edifícios residenciais com até 80 m de altura e escritórios com até 60 m de altura e nos edifícios escolares com até 30 m de altura, é permitido o uso de somente um ventilador com um motor. De forma substitutiva, podem ser utilizados 2 grupos motoventiladores, sendo que cada grupo deve, no mínimo, garantir 50% da vazão total do sistema e 100% da pressão total requerida, para atuarem especificamente no estágio de emergência, e em conjunto”.
- 3) Em edificações com altura superior a 12 m, do tipo Convento, é exigido grupo motogerador automatizado.
- 4) Quando o subsolo necessitar de proteção por escada à prova de fumaça, conforme [IT 11](#), esta poderá alternativamente ser dotada de sistema de pressurização.
- 5) Edificações isentas de uso do grupo motogerador desde que a área de cada pavimento seja inferior a 750 m².
- 6) Somente é exigido “antecâmara de segurança” nos acessos à escada pressurizada, de acordo com [item 5.1.6.8](#) desta IT, para edificações residenciais com altura igual ou superior a 120 m e demais ocupações com altura igual ou superior a 90 m.
- 7) Quando a edificação for dotada de elevador de emergência, seus acessos devem ser protegidos por antecâmara de segurança, conforme descrito no [item 5.1.6.7](#), desta IT, em todos os pavimentos, inclusive para os pavimentos situados abaixo do piso de descarga; essa antecâmara pode ser dispensada apenas no nível térreo (piso de descarga) quando este não estiver em local de risco de incêndio, ou seja, esse pavimento seja destinado única e exclusivamente a hall de recepção ou, caso possua loja ou dependências com carga incêndio, estas devem possuir compartimentação em relação à esse hall.
- 8) Caso o edifício possua local de reunião de público, adotar o [item 5.1.6.4](#), letra (j) desta IT.
- 9) Foi considerado que o acesso do pavimento para a escada se dá apenas por uma PCF; se o pavimento tiver acesso por duas ou mais PCFs, o cálculo será pelo n^o total de PCFs de acesso multiplicado pelo n^o de pavimentos do cálculo.
- 10) A previsão de detecção automática de fumaça nos locais descritos no item I acima não isenta a edificação da instalação desse mesmo sistema em outros locais que porventura sejam exigidos pelo [Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo](#).
- 11) Toda edificação com altura superior a 150 m deve obrigatoriamente ser analisada por meio de Comissão Técnica.